

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

**ART. 2º** Ficam majorados em 4,21% (quatro vírgulas vinte e um por cento) a título de aumento real todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao aumento real.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**ART. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal